



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI N.º 828 / 1998

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE JUROS DE MORA E MULTA, DE MORA E PARCELAMENTO AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

PEDRO PAULO ALKMIN DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Delfim Moreira, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do juro de mora e da multa de mora, todos os contribuintes em débito com impostos e taxas municipais até 31 de dezembro de 1997, e que efetuarem seus pagamentos até o dia 04 de setembro do corrente ano.

Parágrafo Único - Ficam ressalvadas integralmente, as disposições da Lei n.º 487 de 20/12/83.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de um desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento à vista, aos contribuintes em débito com impostos e taxas municipais até 31 de dezembro de 1997 e que efetuarem o pagamento até 04 de setembro do corrente ano.

Art. 3º - Fica autorizado o parcelamento do pagamento dos impostos e taxas municipais aos contribuintes em débito, na forma abaixo:

Até o valor de R\$ 60,00	2 vezes
De R\$ 60,00 a R\$ 210,00	3 vezes
Acima de R\$ 210,00	4 vezes

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 1998

Pedro Paulo Alkmin de Oliveira
Prefeito Municipal

Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 56, Itagyba
Delfim Moreira – MG